

Processo n° 0024348-50.2015.5.24.0071
Autor Everaldo Rocha
Reú Transportes Valmor Brum Ltda

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Três Lagoas – MS, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Torna público que a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do presente edital em Imprensa Oficial, estará aberto o **Leilão** para captação de lances na modalidade eletrônica, através do portal www.reginaaudedeleiloes.com.br, no dia **22 de janeiro de 2025**, a partir das 14:30 horas (Horário de Brasília), por intermédio da Leiloeira oficial Sra. **REGINA AUDE LEITE DE ARAUJO SILVA**, onde serão ofertados lances pela Internet, no qual serão levados a público pregões de vendas e arrematações, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo mencionado.

BEM(NS): Imóvel de matrícula 62.471 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas/MS, unidade autônoma, denominada apartamento n° 84 (oitenta e quatro), do “Condomínio Edifício Ramez Tebet”, implantado no lote A3, Quadra R, loteamento Jardim Bela Vista, 5ª Zona Urbana, nesta cidade de Três Lagoas/MS, cuja unidade autônoma possui as seguintes características: medindo a área bruta total de 289,61 m², sendo 147,85 m² de área privativa, 122,8385 m² de área de uso comum, e 3 (três) vagas de estacionamento de números: 118, 119 e 120, com cada garagem de área bruta de 18,62775 m², nos termos da Matrícula 62.471. O referido apartamento não tem visão para a Lagoa Maior e é composto por: uma cozinha, uma sala, área de lavanderia, lavabo, banheiro social, despensa, uma suíte e dois quartos, **sendo localizado à Rua Odair Rosa de Oliveira, n° 1700, apartamento 84, Bairro: Interlagos, Três Lagoas/MS.**

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 08 de maio de 2023, id. f42df0e.

DEPOSITÁRIO(A): Não constam nos autos, informações acerca do depositário fiel do imóvel.

ÔNUS: Item 01) R.02/M.62.471; Registro de Penhora, Autos de ação trabalhista n° 0011181-13.2015.5.01.0521, oriunda da 1ª Vara do trabalho de Resende/RJ, em que Klous Raimundo Aguiar move contra Transportes Valmor Brum Ltda e outros, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Rodrigo Dias Pereira, para garantia do débito de no valor de R\$ 40.215,71 (quarenta mil, duzentos e quinze reais e setenta e um centavos).

Item 02) Av.03/M.62.471; Indisponibilidade de transferência, datado em 29 de maio de 2018 extraído dos autos de ação trabalhista sob n° 0011203-68.2015.5.01.0522, 2ª Vara do Trabalho de Resende/RJ, em que Anderson Nascimento da Silva, move contra Transportes Valmor Brum Ltda e outros, assinado pelo MM. Juiz Rafael Vieira Bruno Tavares.

Item 03) R.04/M.62.471; registro de penhora, autos nº 0011203-68.2015.8.01.0522, ação trabalhista em que Anderson Nascimento da Silva, move contra Transportes Valmor Brum Ltda e outros, expedido pela 2ª Vara do trabalho de Resende/RJ, de ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. Rafael Vieira Bruno Tavares, para garantia do débito no valor de R\$ 24.635,65 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Item 04) Av.05/M.62.471; Indisponibilidade, datado em 10/08/2018, autos nº 0000584-92.2014.5.04.0211, ação trabalhista em que Oll de Barros Rodrigues move contra transportes Valmor Brum Ltda, expedido pela Vara do Trabalho da comarca de Torres/RS, assinado pelo MM Juiz Rui Ferreira dos Santos.

Item 05) Av.06/M.62.471; Indisponibilidade, datado em 21/09/2018, para constar que a proprietária Ana Luiza de Brum, inscrita no CPF nº 035.587.021-58, teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, conforme processo 00203361920155040404 de ação trabalhista que tramita na 4ª Vara do trabalho de Caxias do Sul/RS.

Item 06) Av.07/M.62.471; Indisponibilidade, datado em 21/09/2018, para constar que a proprietária Daniela Elodi de Brum, inscrita no CPF nº 368.036.408-33, teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, conforme processo 00203361920155040404 de ação Trabalhista que tramita na 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul/RS.

Item 07) Av.08/M.62.471; Ineficácia de alienação, datado em 08 de novembro de 2018, extraído dos autos nº 0025621- 95.2014.5.24.0072 de ação trabalhista, em que Ercidone Honório da Silva move contra transportes Valmour Brum Ltda, expedido pela 2ª vara do trabalho desta comarca de Três Lagoas/MS, assinado pela Juíza do trabalho Dra. Beatriz Maid Shinzato Capucho.

Item 08) Av.09/M.62.471; Indisponibilidade, datado em 06/12/2018, para constar que a proprietária Transportes Valmor Brum Ltda, teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre o imóvel objeto desta matrícula, conforme processo 00256219520145240072, ação trabalhista que tramita na 1ª circunscrição de Campo Grande/MS.

Item 09) Av.10/M.62.471; Indisponibilidade de bens, datado em 23/04/2019, para constar que a proprietária Daniela Eledi de Brum, teve a decretação de indisponibilidade de bens recaído sobre o imóvel objeto desta matrícula, conforme processo nº 00256219520145240072, de ação trabalhista que tramita na 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS.

Item 10) Av.11/M.62.471; Indisponibilidade de bens, datado em 23/04/2019, para constar que a proprietária Ana Luiza de Brum, teve a decretação de indisponibilidade de bens, recaindo sobre o imóvel objeto desta matrícula, conforme processo nº 00256219520145240072, da ação trabalhista que tramita na 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS.

Item 11) R.12/M.62.471; Registro de Penhora, datado em 27/06/2019, autos nº 0025801-17.2014.5.24.0071, ação trabalhista em que Suzana Souza Pinto move contra Transportes Valmor Brum Ltda, por ordem do MM Juiz do Trabalho Dr. Carlos Roberto Cunha, paga garantia do débito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Item 12) Av.13/M.62.471; indisponibilidade, datado em 08/07/2019, para constar que a proprietária Transportes Valmor Bruna Ltda, teve a decretação de indisponibilidade de bens, recaindo sobre o imóvel objeto desta matrícula, conforme processo 01711600035935 de ação trabalhista que tramita na 1ª Vara Cível do Rio Grande do Sul.

Item 13) R.14/M62.471; Registro de Penhora, datado em 05 de julho de 2019, extraído dos autos nº 0025621- 95.2014.5.24.0072, ação trabalhista em que Ercidone Honório da Silva, move contra Transportes Valmor Brum Ltda e outros, expedido pela Vara 2 Vara Federal do trabalho de Três Lagoas, comarca de Três Lagoas/MS, de ordem do MM. Juíza do Trabalho, Dra. Patrícia Balbuena de Oliveira Bello, para garantia da dívida no valor de R\$ 3.845.072,16 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Item 14) R.15/M.62.471 – Prenotação: 220.558 em 05/11/2019. Penhora. Pelo mandado de penhora e avaliação, datado de 17 de outubro de 2019, extraído dos autos n.0024348-50.2015.5.24.0071, ação trabalhista em

que Everaldo Rocha move contra Transportes Valmor Brum – LTDA, expedido pela Vara 1. Vara do Trabalho, Comarca de Três Lagoas/MS, de ordem do MM. Juiz da respectiva Vara, Dr. Carlos Roberto Cunha, para garantia da dívida no valor de R\$ 383.892,84 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Item 15) Av.16/M.62.471. Prenotação: 228.016 em 01/12/2020. Indisponibilidade. Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 202004.2216.01126135-IA-150; a proprietária TRANSPORTES VALMOR BRUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.235.713/0002-70, teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre o imóvel objeto desta matrícula, conforme processo 01711700003695 de Ação De Execução Fiscal do Estado que tramita na 2ª Cível do Rio Grande.

Item 16) Av.17/M.62.471 – Prenotação: 230.645 em 28/07/2021. Indisponibilidade. Nos termos da ordem de indisponibilidade constante na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201907.2615.00880710-IA-360; que a proprietária Ana Luiza de Brum, inscrita no CPF/MF sob n. 035.587.021-58, teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre o imóvel objeto desta matrícula, conforme processo 0025175020155040782.

Item 17) Av.18/M.62.471. Prenotação: 230.646 em 28/04/2021. Indisponibilidade. Nos termos da ordem de indisponibilidade constante na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, criada pelo provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201907.2615.00880710-IA-360; para fazer constar que a proprietária DANIELA ELODI DE BRUM, inscrita no CPF/MF sob n. 368.036.408-33, teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre o imóvel objeto desta matrícula conforme processo 0025175020155040782.

Item 18) Av.19/M.62.471 – Prenotação:230.829 em 06/05/2021. Indisponibilidade. Nos termos da ordem de indisponibilidade constante na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 202104.3015.01606697-IA-760; para fazer constar que a proprietária, Ana Luiza de Brum e outros, teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre o imóvel objeto desta matrícula, conforme processo n. 00016735220155120031.

Item 19) Av.20/M.62.471 – Prenotação: 231.158 em 24/05/2021. Penhora. Pelo Ofício, datado de 21 de maio de 2021, extraído dos autos n. 0024919-16.2018.5.24.0071, Reclamação Trabalhista, em que Alberiton Alberto de Melo Silva move contra Transportes Valmor Brum LTDA, expedido pela 1. Vara do Trabalho da Comarca de Três Lagoas/MS, de ordem do MM. Juíza do Trabalho da respectiva vara, Dra. Lais Phins Duarte, procedo o registro da penhora sobre o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia do débito no valor de R\$ 7.618,01 (sete mil seiscentos e dezoito reais e um centavos), atualizado em 20/09/2018, ficando como fiel depositário o Sr. Valmor Portela de Brum.

Item 20) Av.21/M.62.471 – Prenotação: 235.222 em 10/11/2021. Indisponibilidade. Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, criada pelo Provimento 29/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 202108.2011.01778609-IA-109; para fazer constar que a proprietária TRANSPORTES VALMOR BRUM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.91.235.713/0001-90, teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre o imóvel objeto desta matrícula, conforme processo 0024031-71.2014.5.24.0071, TRT 24ª Região.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R\$ 610.676,22 (seiscentos e dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) em março de 2023.

Os lances serão ofertados pela rede Internet, através do portal www.reginaaudedeiloes.com.br.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso por qualquer ocorrência, tais como na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras

ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Considerar-se-á vil lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Os ônus e responsabilidades que gravam o bem levado a leilão público serão sub-rogados em seu preço, ou seja, o bem será arrematado livre de ônus, cabendo ao preço recebido por ele a satisfação desses eventuais débitos, tudo com fundamento nos arts. 130 do CTN e art. 1.499 do CC, aplicáveis no âmbito da Justiça do Trabalho por força dos arts. 8º, parágrafo único, e 769 da CLT.

O exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa, desde logo sugerindo os critérios, os quais serão posteriormente fixados pelo Juízo, observado o art. 880 do CPC.

Receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios.

À arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, em especial o art. 895, do CPC/2015.

FICAM CIENTES AS PARTES:

A comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial.

Para o caso de arrematação, a comissão é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, e, nos demais casos, o juiz da execução fixará a indenização a(o) Leiloeiro(a) oficial, desde que haja comprovação de despesa com a realização do leilão.

O pagamento do sinal da arrematação bem como da comissão, deverá ser efetuado no ato da arrematação, devendo ser completado o valor do lance em 24 horas, sob pena de perder o sinal ofertado em favor da execução e retorno do(s) bem(ns) ao leilão.

Por motivo justificado, os prazos poderão ser elastecidos em até 72 horas, se necessário.

Eventual proposta de parcelamento deverá ser previamente apresentada ao juízo para homologação, sendo a entrada não inferior a 40% do valor da arrematação e o saldo remanescente em até 5 (cinco) vezes, corrigidos mensalmente pela TR (taxa referencial) + 1%.

Para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão a comissão devida será de 2% (dois por cento), a serem pagos pelo exequente, no primeiro caso e, pelo executado, nos demais, limitada a indenização ao valor das despesas com a realização

do leilão, devidamente comprovadas (art. 159, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região).

As partes poderão remir a execução/adjudicar o bem, observadas as preferências, nesta ordem, da remição e da adjudicação, desde que antes da assinatura do auto de arrematação, oportunidade em que esta será considerada perfeita, acabada e irretratável (CPC, 903).

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

Caso seja infrutífera a alienação pública, fica autorizado(a) o(a) leiloeiro(a) a alienação dos bens por iniciativa própria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, informando previamente o juízo sobre eventual oferta.

Fica o(a) leiloeiro(a) ou pessoa por ele designada autorizado a fotografar os bens, devendo o depositário permitir o livre acesso para esse fim, sob as penas da Lei.

Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização do leilão, dela ficam cientes pela publicação deste edital junto à Imprensa Oficial, bem como pela sua afixação em local costumeiro neste foro.

Fica o(a) Sr(a). Leiloeiro(a) Oficial autorizado(a) a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico: site — www.reginaudeleiloes.com.br, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na(s) data(s) designadas para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam desde logo intimados os executados **TRANSPORTES VALMOR BRUM LTDA.**, na pessoa de seu representante legal; Na qualidade de Fiel Depositário, e seu cônjuge se casado for; E na qualidade de Credor Fiduciário, na pessoa de seu Representante Legal; **bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: 1) Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra. 2) Fica por conta do arrematante as despesas de transportes e escriturações caso tiver.

Digitado e conferido por Cristiane Noriko Arakaki.
Três Lagoas/MS,

RENATA VIEIRA GENOUD
Diretora de Secretaria

MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO
Juiz do Trabalho